



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

Projeto de Lei nº 37/2019, de 06 de Novembro de 2019.

“Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. Maurício Cavalcante Filizola e dá outras providências”.

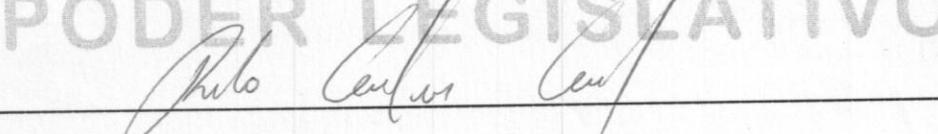
O VEREADOR RÔMULO GONÇALVES GURGEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sambeneditense o Sr. **Maurício Cavalcante Filizola**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

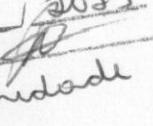
Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 06 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO



**RÔMULO GONÇALVES GURGEL**

**VEREADOR PRESIDENTE**

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 06/11/2019  
Visto Presidente:   
Unanimidade



# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI N° 37/2019 de autoria de Poder Legislativo Municipal

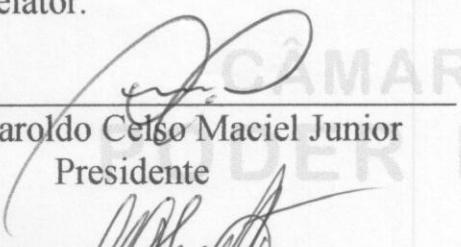
Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 06/11/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 37/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao **SR. MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA** e dá outras providências.

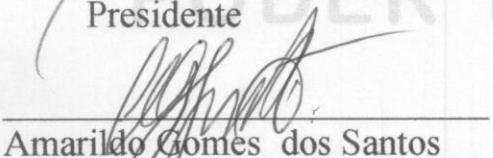
#### PARECER DO RELATOR

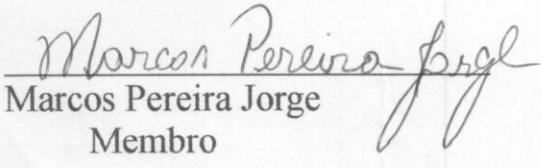
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 06 de Novembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de Conceder Título Cidadão e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator.

  
Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

  
Amarildo Gomes dos Santos  
Relator

  
Marcos Pereira Jorge  
Membro